

NOTA TÉCNICA / PARECER TÉCNICO

NT SESAPI/DIVISA Nº 005/2021

Teresina-PI, 16 de junho de 2021.

(Nota Técnica republicada com alterações em 30/08/2021 – versão 2)

Dispõe sobre **Parecer Técnico** da DIVISA com anuência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí (COE/PI) acerca do cumprimento do Protocolo Específico Nº 043/2021 – setor Atividades Físicas, em especial, no que se refere ao **Retorno Gradual das atividades esportivas de Ciclismo e Motociclismo**, especificando medidas complementares, necessárias ao atual momento pandêmico, visando à prevenção e controle da disseminação do Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, agente causador da COVID-19.

Considerando o atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA vem adotando desde março/2020 as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos dos Decretos Estaduais que aprovam os protocolos e/ou tratam das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19 no período que especifica;

Considerando que o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE/PI), constitui-se em Comitê consultivo formado pelas autoridades sanitárias do estado nos termos da Portaria SESAPI/GAB Nº 0302, de 16 de março de 2020, tendo como parâmetro para emissão de Pareceres Técnicos e demais deliberações os dados epidemiológicos que apontam o avanço ou diminuição da contaminação pelo vírus, a capacidade de atendimento da rede hospitalar pública e privada no âmbito do estado, os riscos epidemiológicos, ocupacionais e sanitários de cada atividade e o cumprimento das medidas higienicossanitárias pelos estabelecimentos e população em geral;

Considerando ainda que tais decisões atendem aos critérios do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado do Piauí com vistas a retomada, manutenção e crescimento da economia de forma sustentável e segura para toda a

população, norteando-se por estudos técnico-científicos, tendo como principal objetivo a preservação da vida por meio das medidas de controle que visam minimizar a circulação do vírus;

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade, sendo frequente o surgimento de novas variantes com maior capacidade de transmissão entre as pessoas, uma vez que o país ainda se encontra com baixa cobertura vacinal contra a COVID-19 no tocante ao contingente populacional imunizado com a primeira e segunda doses;

Considerando que no tocante à variante indiana, temos ainda alguns agravantes: uma das portas de entrada da cepa no Brasil foi o vizinho estado do Maranhão, com o qual mantemos intenso trânsito livre de pessoas, o que pode levar à rápida disseminação dessa variante em nosso estado, além do fato de sua introdução no país ser recente e ainda não sabermos o seu real potencial de causar doença grave;

Considerando o avanço significativo no número de casos de COVID-19 no estado do Piauí, com evolução para óbito, sendo registrados 2.840 óbitos em 2020 e em 2021, até o dia 24 de maio de 2021, já ocorreram 2.947 óbitos, fator que nos leva a uma reflexão sobre a letalidade da doença e necessidade de continuidade das medidas higienicossanitárias com rigor cumprimento por todos os empregadores, trabalhadores e sociedade em geral;

Considerando manifestação da **Federação de Ciclismo do Piauí – FCP**, através do Ofício Nº 12/2021 (Processo SEI 00012.003213/2021-97), o qual requereu o retorno gradual do início das provas dos campeonatos estaduais de ciclismo e solicitou reunião com técnicos da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e membros do COE/PI, sendo enviado previamente, via e-mail institucional, datado de 31 de maio de 2021, o **Protocolo de Orientações e Recomendações para a Retomada dos Eventos de Ciclismo no Piauí – 2021** e **Protocolo de Segurança (COVID-19)** da empresa que organiza as atividades, a **Picos Pro Race**, sendo prestadas as informações solicitadas por esta DIVISA;

Considerando manifestação da **Federação de Motociclismo do Piauí – FMP**, entidade filiada à Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) junto à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, ao Comitê de Operações de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí e à Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual, a qual requereu “autorização para dar início ao Campeonato Piauiense de Motociclismo” nos termos do Ofício nº 03/2021 enviado a esta Diretoria/COE-PI, via e-mail visapiaui@yahoo.com.br, datado de 01 de junho de 2021, tendo emitida solicitação de teor semelhante à SESAPI/GABINETE nos termos do Ofício nº 04/2021 (anexo ao e-mail). Para tanto, nos referidos documentos foi solicitado agendamento de reunião com os membros do COE/PI para apresentação do protocolo sanitário da categoria esportiva. Também foram encaminhados previamente os seguintes documentos: **Plano Estratégico de Retorno às Atividades Motociclísticas do Brasil** da Confederação Brasileira de Motociclismo, no qual consta o **Protocolo de orientação sobre novo corona vírus (COVID-19)** e o **Protocolo de combate à proliferação do COVID -19 para o Campeonato Piauiense de Enduro de Regularidade**

supervisionado pela FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO PIAUÍ – FMP, sendo prestadas também as informações solicitadas por esta Diretoria, via e-mail datado do dia 07 de junho de 2021, quanto ao número de competidores, proibição da presença de público, medidas adotadas para evitar aglomeração nos pontos de largada e chegada, cerimônia de premiação, entre outras;

Considerando que ambas as federações apresentaram pré-calendários com data, tipo e quantidade de provas para o período de junho a dezembro de 2021;

Considerando solicitação enviada para o e-mail institucional da DIVISA, com data de 11 de junho de 2021, do Clube Caçadores de Trilhas, Clube registrado junto a Federação de Motociclismo do Piauí, referente à realização de prova de motociclismo na modalidade regularidade no dia 20 de junho de 2021 no **Enduro da Cidade**, com encaminhamento do **Protocolo de Segurança para o Enduro da Cidade 2021**;

Considerando as novas demandas por emissão de parecer do COE/PI que vem surgindo ou possa vir a surgir em decorrência da realização de provas de ciclismo ou motociclismo, ou manifestações quanto à prática dessas atividades por grupos profissionais ou amadores;

Considerando reunião COE/PI ocorrida em 30 de agosto de 2021, na qual foi discutido novo panorama epidemiológico vigente no momento atual no estado e as últimas solicitações da Federação de Ciclismo.

A SESAPI/DIVISA com anuência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí (COE/PI), no atual momento pandêmico, **manifesta-se favorável à realização das provas de ciclismo e motociclismo**, desde que observados os critérios abaixo especificados, devendo ser atendidos os seguintes requisitos e/ou ressalvas:

A pauta foi submetida ao COE/PI por esta Diretoria. No dia 09 de junho de 2021 foi realizada a **reunião ampliada do COE/PI com representantes da FCP e da FMP**, os quais se pronunciaram em relação ao pleito em questão, apresentado os protocolos da categoria e prestando as devidas informações complementares. Na ocasião, estiveram presentes, além dos membros do COE/PI, professor da UFPI/FIOCRUZ-PI, contribuindo com conhecimentos técnico-científicos sobre o momento pandêmico e avaliação dos riscos da retomada das provas de ciclismo e motociclismo e representante da Coordenação de Portos, Aeroportos e Fronteiras da ANVISA, a qual se posicionou e prestou informações sobre a vinda de participantes de outros estados ou países, além de técnicos da SESAPI/DIVISA.

As atividades esportivas estão autorizadas a funcionar com o atendimento das medidas higienicossanitárias definidas no **Protocolo Específico Nº 043/2020**, publicado em anexo ao Decreto Estadual Nº 19.187, de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE - ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA, Teresina (PI), Sexta-Feira, 04 de setembro de 2020, Nº 168 – Edição Suplementar,, p.5-8. Acesso através do link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/618/PROT_043.2020_PI_Atividades_f%C3%ADsicas_academias_e_outros_servi%C3%A7os_1.pdf

O **Decreto Estadual Nº 19.187/2020** estabelece em seu art. 2º, § 1º que: “I – as atividades esportivas serão retomadas **sem a presença de público expectador**”.

Posteriormente, as atividades esportivas coletivas estavam suspensas pelos novos Decretos Estaduais do ano em curso, sendo que o **Decreto Estadual Nº 19.769, de 13 de junho de 2021**, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 14 ao dia 20 de junho de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências, não especifica tal suspensão, mas determina que os estabelecimentos e atividades em funcionamento **cumpram integralmente os protocolos de recomendações higienicossanitárias** de contenção da COVID-19 expedido pelo Governo do Estado/SESAPI/DIVISA e publicados nos anexos dos Decretos Estaduais, nos termos do seu art. 2º § 4º.

O calendário proposto para a realização das provas não garante sua efetivação, devendo ser feita a reavaliação dos riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais próxima à data de cada prova. Pois, esta pode sofrer alterações a depender do contexto pandêmico do período em questão, sendo que a realização de cada prova deve anteceder à prévia autorização da SESAPI/DIVISA com anuência do COE/PI.

Essa autorização pode ser obtida para todas as provas de um mesmo mês, de modo a possibilitar uma melhor análise do comportamento da doença pelos membros do COE/PI. No ato da solicitação, enviar previamente o protocolo de medidas preventivas para contenção da COVID-19, via e-mail institucional da DIVISA (visapiaui@yahoo.com.br).

Caso porventura a situação epidemiológica exija suspensão das atividades esportivas, realizadas por Decreto, este parecer torna-se sem efeito pelo período da referida suspensão.

Portanto, a retomada gradual das provas de ciclismo e motociclismo requer o atendimento integral às deliberações governamentais federal, estadual e municipais e aos Protocolos Sanitários e de Saúde, devendo a atividade atender rigorosamente ao cumprimento dos seguintes dispositivos legais:

1. **Decreto Estadual em vigor no período em questão**, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período que especifica, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.
2. **Decreto Nº 19.040, de 19 de junho de 2020**, que aprova o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia**, e dá outras providências. Link de acesso:

<https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-n%C2%BA-19.040-PROTOCOLO-GERAL-COVID-19.pdf>

3. **Decreto Estadual Nº 19.187, de 04 de setembro de 2021**, que aprova o **Protocolo Específico** com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19) para as atividades físicas, incluindo atividades esportivas, mencionado anteriormente.

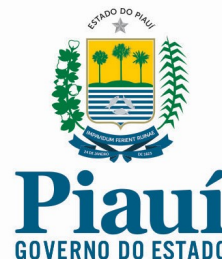
Importante salientar que o efetivo retorno das provas de ciclismo e motociclismo requer além do cumprimento dos dispositivos supracitados, a observância os seguintes critérios:

- Sempre que possível, as etapas que antecedem as provas, como no caso de inscrições, pagamentos de taxas, atendimento/orientações aos participantes, reuniões etc. devem ser realizadas de forma virtual;
 - Entrega de kits e demais equipamentos/materiais para as provas deve ser realizada com observância ao distanciamento social, disponibilidade de água, sabão, papel toalha e lixeiras com tampa e pedal para fazer a lavagem das mãos, alternativamente, disponibilizar álcool à 70% para higienização das mãos, uso obrigatório de máscara e demais medidas higienicossanitárias;
 - Realizar as provas/competições sem a presença de público;
 - Evitar aglomerações, especialmente, em momentos mais propícios a um maior número e fluxo de pessoas, como no evento de premiação;
 - Estabelecer número máximo de participantes das provas até 200 (duzentos) pessoas simultaneamente, incluindo pilotos, equipe técnica e demais envolvidos nas provas. Caso a prova tenha mais de 200 pessoas, ela deve ser organizada em turnos diferentes ou baterias, de forma a acomodar esse número de participantes;
 - Todos os participantes devem submeter-se ao Teste de COVID-19 previamente, devendo ser realizado RT-PCR ou Teste de antígeno, não sendo aceito o teste rápido sorológico. Alternativamente, a testagem pode ser substituída pela comprovação da vacinação COVID-19 (2 doses ou dose única, no caso da vacina Jansen).
- OBS.:** Para aqueles oriundos de outros estados ou países devem ser realizadas, no mínimo, 2 (duas) testagens;
- Articulações sobre embarque e desembarque, no Aeroporto de Teresina-PI ou demais aeroportos do estado, de pilotos/competidores e demais envolvidos nas provas oriundos de outros estados ou países (observar possíveis proibições de voos vindos de outros países, caso venha a ocorrer), bem como os requisitos migratórios para o período pandêmico, devem ser realizadas juntos à Coordenação de Portos, Aeroportos e Fronteiras da ANVISA no estado e aos demais órgãos competentes;
 - Informar a cada participante das provas que a sua inscrição não garante a realização efetiva na data prevista. Pois, esta pode sofrer alterações a depender do quadro epidemiológico do período em questão, conforme mencionado anteriormente.

Recomenda-se ainda que, se dê ciência a todos os participantes quanto a obrigação de obedecer às métricas, recomendações e critérios adotados nos protocolos de recomendações higienicossanitárias do estado. Alertando-os inclusive quanto ao **uso de máscara** e a **evitar aglomerações**, principalmente em pontos estratégicos de largadas, paradas ou chegada dos competidores.

Ressalta que é responsabilidade da FCP e FMP, bem como dos demais organizadores das provas/competições a observância quanto ao cumprimento das medidas supracitadas, cujo não cumprimento pode caracterizar infração sanitária e ser

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT
DIRETORIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL - DIVISA



submetido às sanções cabíveis.

Diante do exposto, a DIVISA/SESAPI reitera e fortalece a obrigatoriedade do integral cumprimento dos protocolos sanitários e demais normatizações oficiais do estado do Piauí e demais legislação vigente por parte da FCP e FMP, **manifestando-se favorável ao retorno gradual das provas de ciclismo e motociclismo dos campeonatos estaduais**, desde que observada as condições estabelecidas neste parecer, nos moldes recomendados pelo COE/PI.

Atenciosamente,

Tatiana Vieira Souza Chaves

Tatiana Vieira Souza Chaves

Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí
Membro do COE/PI